



REGULAMENTO DO XI CONGRESSO DO SISMMAC

I - DO CONGRESSO

Art. 1º - O XI Congresso do SISMMAC será realizado nos dias 10 e 11 de novembro de 2015. Será constituído por integrantes do quadro próprio do Magistério, sindicalizados/as, eleitos delegados/as conforme regulamento e delegados/as natos/as que fazem parte da diretoria executiva, suplentes da diretoria e conselho fiscal.

Parágrafo único – Os Profissionais do Magistério não eleitos delegados poderão participar em todos os espaços do XI Congresso do SISMMAC como observadores, com direito à voz.

II - DA FINALIDADE

Art. 2º - O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do Sindicato. (Art. 77 – Parágrafo único – Estatuto da Entidade).

III – DO TEMÁRIO

Art. 3º - O XI Congresso do SISMMAC terá como temário:

- Análise de conjuntura
- Análise do movimento sindical
- Programa de trabalho do sindicato

IV – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - Serão participantes do XI Congresso do SISMMAC os/as integrantes da categoria sindicalizados/as até o dia 29 de outubro de 2015.

Art. 5º - Os/as delegados/as deverão ser eleitos/as em Assembleias nas unidades escolares, devidamente registrada em ata padrão, fornecida pela Comissão Organizadora, no período de 21 de setembro a 29 de outubro de 2015, na proporção de 1 (um) delegado a cada 10 (dez) profissionais.

§ 1º - Poderão ser eleitos/as tantos suplentes quanto forem os/as delegados/as efetivos/as.

§ 2º - O profissional do Magistério que tem vínculo em dois locais de trabalho, sejam eles padrão ou RIT, só poderá se eleger como delegado/a em um dos locais.

§3º - Os/as Profissionais do Magistério Aposentados/as elegerão 1 (um) delegado a cada 3 (três) aposentados/as presentes em Assembleia específica que se realizará em 29 de outubro (quinta-feira) às 16h em primeira convocação e às 16h30 em segunda convocação, na sede do SISMMAC.

§4º - Os/as Profissionais do Magistério em licença para curso, em licença sem vencimento ou lotados em outros equipamentos e unidades não escolares elegerão 1 (um) delegado a cada 5 (cinco) dos profissionais nessas condições presentes em Assembleia específica, que ocorrerá no dia 29 de outubro às 18h00 em primeira convocação 18h30 em segunda convocação, na sede do SISMMAC.

V- DAS INSCRIÇÕES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º - As inscrições dos/as delegados/as serão realizadas do dia 21 de setembro à 29 de outubro de 2015, na sede do SISMMAC ou com entrega protocolada com um membro da direção do SISMMAC na própria unidade escolar mediante apresentação da Ata de eleição.

Art. 7º - O credenciamento será feito no local do XI Congresso do SISMMAC.

§1º - Os/as delegados/as que não puderem comparecer ao Congresso deverão avisar o/a suplente e à Comissão Organizadora para devida convocação do/a Suplente.

§2º - Os/as delegados/as titulares serão credenciados/as das 8h00 às 9h30 do dia 10 de novembro de 2015 e na sua ausência, os/as suplentes poderão se credenciar até às 10h.

Art. 8º - Cada delegado/as devidamente credenciado/a terá direito a voz e voto nos trabalhos do XI Congresso do SISMMAC.

VI – DAS TESES

Art. 9º - A direção do SISMMAC redigirá uma Tese para o XI Congresso do SISMMAC.

Art. 10º - Qualquer profissional do Magistério sindicalizado pode inscrever teses para o XI Congresso, que deverão, de preferência, abranger todo o temário.

§1º - Para serem inscritas, as teses deverão ser subscritas por no mínimo 20 Profissionais do Magistério sindicalizados/as e conter no máximo 30 laudas em Arial 12.

§2º - As teses deverão ser inscritas entre 06 de agosto e 04 de setembro de 2015, das 8h às 18h, na sede do SISMMAC mediante protocolo de recebimento. As teses deverão ser entregues em versão impressa e com cópia digital, em formato PDF e formato editável.

§3º - Os/as Profissionais do Magistério que inscreverem tese indicarão um representante para contato com a Comissão Organizadora do XI Congresso do SISMMAC.

Art. 11º - As teses serão disponibilizadas para o todos os locais de trabalho e estarão disponíveis no site [www. sismmac.org.br](http://www.sismmac.org.br), em formato digital e impressa a partir do dia 14 de setembro de 2015 .

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - O XI Congresso do SISMMAC terá uma Plenária Final para aprovação das resoluções do Congresso.

Parágrafo único – Os/as delegados/as eleitos/as deverão participar de, pelo menos, 75% dos espaços da programação do XI Congresso para ter direito a voto na Plenária Final. A presença será registrada em listas de presença de responsabilidade da Comissão Organizadora, que fará a entrega de cráchas de votação antes da Plenária Final àqueles que somarem a porcentagem mínima.

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria simples em reunião da Comissão Organizadora do XI Congresso.